



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - CEP 18.580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/05

De 12 de agosto de 2005

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Ihe são conferidas por lei,

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que

segue lei complementar:

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a

Artigo 1º - Para os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público municipal a partir de 05 de junho de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 19, o período do estágio probatório é de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - A avaliação de desempenho dos servidores municipais será semestral, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – qualidade do trabalho;
- III – produtividade no trabalho;
- IV – conhecimento do trabalho;
- V – pontualidade;
- VI – iniciativa;
- VII – presteza;
- VIII – criatividade;
- IX – eficiência;
- X – responsabilidade;
- XI – cooperação;
- XII – idoneidade moral;
- XIII – uso adequado dos equipamentos de serviços e veículos;
- XIV – respeito aos superiores hierárquicos e colegas de serviço;
- XV – lealdade;
- XVI – continência;
- XVII – saúde.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - CEP 18.580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 1º. – Os critérios adotados têm caráter irrevogável, não cabendo ao avaliado suscitar dúvidas de qualquer espécie.

§ 2º. – Os critérios e requisitos para a avaliação dos fatores enumerados no artigo 2º da presente Lei Complementar serão editados por portaria, obedecida a especificidade do cargo, pelos respectivos órgãos de lotação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 3º. – O sistema de avaliação a que se refere o artigo anterior receberá os seguintes conceitos para cada critério:

- I – excelente;
- II – muito bom;
- III – bom;
- IV – regular;
- V – insatisfatório.

§ 1º. – Os conceitos dispostos neste artigo receberão a escala de pontuação com as seguintes notas atribuídas:

- I – excelente – 100;
- II – muito bom – 90 e 80;
- III – bom – 70 e 60;
- IV – regular – 50 e 40;
- V – insatisfatório – 0 (zero).

§ 2º. – Será declarado inapto o servidor municipal cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, obtenha as seguintes pontuações:

- a) um conceito insatisfatório;
- b) nota igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima admitida por 02 (duas) vezes consecutivas.

Artigo 4º. – A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão, composta por 03 (três) membros, todos com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e que não tenham sofrido nenhuma penalidade no mesmo período, sendo um o seu chefe imediato e os demais lotados no órgão a que estejam vinculados.

§ 1º. – A Comissão apresentará um relatório fundamentado e conclusivo, submetendo-o ao Prefeito Municipal.

§ 2º. – A avaliação deverá ser homologada pelo Chefe do Executivo, cientificando-se o interessado.

§ 3º. – Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios e fatores estabelecidos nos artigos 2º. e 3º. desta lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - CEP 18.580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º. - Responderá administrativamente, civil e penalmente o membro e o superior do Órgão que agir contrariamente às normas estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 5º. – O servidor não aprovado no estágio probatório, terá 10 (dez) dias de prazo, a contar da data de sua ciência para apresentar a sua defesa.

§ 1º. – Serão assegurados ao interessado a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º. – O Prefeito Municipal, a partir do recebimento da defesa, terá 10 (dez) dias para proferir a sua decisão.

§ 3º. – A competência do parágrafo anterior poderá ser delegada ao superior do órgão, onde o funcionário estiver lotado.

Artigo 6º. – O servidor não aprovado, quando apurada a sua inaptidão para o exercício do cargo, será exonerado.

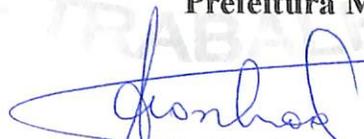
Artigo 7º. – O servidor em estágio probatório não poderá exercer funções diversas para as quais fora admitido ou ter exercício em outro órgão ou Poder, diferente de sua lotação.

§ 1º. – O servidor em estágio probatório somente poderá gozar as férias regulamentares, sendo-lhe vedada a concessão de licença para tratamento de saúde ou quaisquer outras vantagens do cargo.

§ 2º. O processo de avaliação ficará suspenso durante o gozo de férias, reiniciando a sua contagem no retorno do funcionário às suas atividades.

Artigo 8º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Elisângela Paschoal
Secretária